

**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EMERGÊNCIAS
MÉDICAS E TERAPIA INTENSIVA – CEPETI**

**REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE
FORMAÇÃO MÉDICA EM MEDICINA INTENSIVA**

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DA FINALIDADE, DA ABRANGÊNCIA E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas de organização, funcionamento e gestão acadêmica dos Programas de Formação Médica do Centro de Estudos e Pesquisas em Emergências Médicas e Terapia Intensiva (CEPETI), disciplinando sua estrutura acadêmica, administrativa, os direitos e deveres dos participantes e os procedimentos aplicáveis ao desenvolvimento das atividades formativas.

Art. 2º Os Programas de Formação Médica em Medicina Intensiva do CEPETI destinam-se à formação de médicos especialistas em Medicina Intensiva, por meio da integração entre ensino, treinamento em serviço e desenvolvimento teórico e científico, orientados pelos princípios da segurança do paciente, da ética, da excelência técnico-científica, da humanização e da educação permanente, bem como pela tomada de decisão clínica fundamentada nas melhores evidências científicas, na competência profissional, no julgamento clínico e nos princípios éticos.

Art. 3º Este Regulamento aplica-se aos seguintes Programas de Formação Médica ofertados pelo CEPETI:

I – Programas de Residência Médica em Medicina Intensiva (REMI);

II – Programa de Especialização em Medicina Intensiva (PEMI).

Parágrafo único. As disposições deste Regulamento aplicam-se, no que couber, aos Médicos Especialistas em Formação, coordenadores, supervisores, docentes, preceptores, membros da Comissão de Residência Médica (COREME), colaboradores da área de ensino e demais participantes vinculados aos Programas de Formação Médica.

Art. 4º Os Programas de Formação Médica observarão este Regulamento, os respectivos Editais de Seleção, o Manual do Médico em Formação e as demais normas institucionais do CEPETI, sem prejuízo da legislação aplicável e das normas específicas de cada modalidade de formação.

§ 1º Os Programas de Residência Médica observarão, adicionalmente, a legislação específica da Residência Médica, as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), da Comissão de Residência Médica (COREME), o respectivo Projeto Pedagógico e os demais atos normativos aplicáveis.

§ 2º O Programa de Especialização em Medicina Intensiva (PEMI) observará, adicionalmente, o respectivo Projeto Pedagógico, as normas específicas expedidas pelo CEPETI e, quando aplicáveis, as normas e diretrizes da Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB).

§ 3º Em caso de conflito entre as normas aplicáveis aos Programas de Formação Médica, prevalecerá a norma hierarquicamente superior e, quando aplicável, a norma específica da respectiva modalidade de formação.

Art. 5º O treinamento em serviço e as demais atividades desenvolvidas nas unidades do CEPETI ou em instituições parceiras deverão cumprir este Regulamento, o Manual do Médico em Formação e as respectivas normas institucionais, assistenciais, técnicas e operacionais das unidades.

Parágrafo único. O Médico Especialista em Formação contará com o apoio e a orientação da Coordenação do Programa, da Preceptoría e da Secretaria Acadêmica para o esclarecimento de dúvidas, a orientação quanto às normas aplicáveis e o acesso às informações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – Programa de Formação Médica: conjunto organizado de atividades educacionais destinadas à formação médica especializada, estruturado em Projeto Pedagógico próprio.

II – Médico Especialista em Formação: médico regularmente matriculado em Programa de Formação Médica ofertado pelo CEPETI, independentemente da modalidade.

III – Projeto Pedagógico (PP): documento que estabelece a organização didático-pedagógica do Programa, seus objetivos, competências, matriz curricular, metodologia, critérios de avaliação e demais elementos acadêmicos.

IV – Coordenação de Programa: unidade responsável pela gestão acadêmica do respectivo Programa de Formação Médica, observadas as competências, no caso dos Programas de Residência Médica, da Comissão de Residência Médica (COREME);

V – Preceptoría: atividade de supervisão, orientação e acompanhamento do Médico Especialista em Formação durante o treinamento em serviço.

VI – Comissão de Residência Médica (COREME): órgão instituído na forma da legislação aplicável, responsável pelas atribuições legalmente previstas no âmbito dos Programas de Residência Médica.

VII – Programa de Residência Médica (REMI): programa de formação médica na modalidade de residência médica, caracterizado por treinamento em serviço, desenvolvido em conformidade com a legislação específica da Residência Médica, as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), da Comissão de Residência Médica (COREME), deste Regulamento e do respectivo Projeto Pedagógico.

VIII – Programa de Especialização em Medicina Intensiva (PEMI): programa de formação médica destinado ao aperfeiçoamento profissional em Medicina Intensiva, desenvolvido em conformidade com este Regulamento, o respectivo Projeto Pedagógico, as normas institucionais aplicáveis e, quando cabíveis, as normas e diretrizes da Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB).

IX – Competências profissionais: conjunto integrado de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e responsabilidades necessários ao exercício ético, técnico, científico e humanístico da Medicina, cuja definição e desenvolvimento observarão os objetivos educacionais, o respectivo Projeto Pedagógico e os referenciais de competências aplicáveis a cada Programa de Formação Médica.

TÍTULO II - DO CEPETI E DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO

Art. 7º O Centro de Estudos e Pesquisas em Emergências Médicas e Terapia Intensiva (CEPETI) é instituição dedicada à assistência, ao ensino e à pesquisa, atuando de forma integrada no desenvolvimento científico, na formação médica, no aperfeiçoamento profissional, na inovação e na educação permanente.

Art. 8º Os Programas de Formação Médica do CEPETI serão orientados pelos seguintes princípios:

- I – Segurança do paciente;
- II – Assistência;
- III – Excelência no ensino;
- IV – Integração entre assistência, ensino e pesquisa;
- V – Ética, integridade e profissionalismo;
- VI – Qualidade da formação médica em Medicina Intensiva;
- VII – Desenvolvimento de competências técnicas, científicas, éticas e profissionais;

VIII – Treinamento em serviço;

IX – Educação permanente;

X – Responsabilidade social;

XI – Respeito à dignidade da pessoa humana e aos princípios bioéticos;

XII – Observância da legislação aplicável e das normas institucionais.

Art. 9º Constituem finalidades dos Programas de Formação Médica:

I – Promover a formação de médicos especialistas em Medicina Intensiva com elevado padrão técnico, científico, ético e humanístico;

II – Integrar o treinamento em serviço, os conhecimentos teóricos, o desenvolvimento científico e as atividades práticas, de forma articulada com as unidades de treinamento em serviço;

III – Desenvolver competências técnicas, científicas, éticas e profissionais compatíveis com as necessidades da assistência à saúde, da segurança do paciente e da qualidade do cuidado;

IV – Estimular o pensamento crítico, o raciocínio clínico e a capacidade de tomada de decisão no exercício da Medicina Intensiva;

V – Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência e dos serviços de saúde;

VI – Incentivar a produção, a disseminação e a aplicação do conhecimento científico;

VII – Promover ambiente educacional respeitoso, colaborativo e orientado à melhoria contínua.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO MÉDICA

Art. 10º A estrutura organizacional dos Programas de Formação Médica em Medicina Intensiva do CEPETI compreende:

I – Diretor-Presidente;

II – Coordenações dos Programas de Formação Médica;

III – Coordenação de Unidades de Treinamento em Serviço;

IV – Coordenação de Projetos Educacionais;

V – Comissão de Residência Médica (COREME), no âmbito dos Programas de Residência Médica;

VI – Secretaria Acadêmica;

VII – Corpo Docente;

VIII – Corpo de Preceptores;

IX – Representantes dos Médicos Especialistas em Formação.

Art. 11º A organização, as competências e o funcionamento das instâncias e dos agentes que integram a estrutura dos Programas de Formação Médica observarão este Regulamento, a legislação aplicável e as normas institucionais, preservadas as competências próprias de cada instância.

CAPÍTULO III

DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 12º O Diretor-Presidente exerce a direção superior do CEPETI, competindo-lhe estabelecer as diretrizes institucionais e assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento dos Programas de Formação Médica, observadas as competências dos demais órgãos previstos neste Regulamento.

Art. 13º Compete ao Diretor-Presidente:

I – Estabelecer as diretrizes institucionais para os Programas de Formação Médica;

II – Assegurar as condições acadêmicas, administrativas, financeiras, patrimoniais e estruturais necessárias ao funcionamento dos Programas de Formação Médica;

III – Aprovar as políticas institucionais relacionadas ao Ensino;

IV – Aprovar os Projetos Pedagógicos dos Programas de Formação Médica, quando previsto nas normas institucionais;

V – Designar ou homologar os ocupantes das funções de gestão acadêmica, observado o disposto na legislação e nas normas institucionais;

VI – Promover a integração entre ensino, pesquisa, assistência, inovação e gestão institucional;

VII – Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO MÉDICA

Art. 14º Os Programas de Residência Médica (REMI) e o Programa de Especialização em Medicina Intensiva (PEMI) contarão com Coordenação própria, responsável pela gestão acadêmica e pela execução do respectivo Projeto Pedagógico.

Art. 15º Compete às Coordenações dos Programas:

- I – Planejar, coordenar e acompanhar a execução do respectivo Programa de Formação Médica;
- II – Assegurar o cumprimento do Projeto Pedagógico;
- III – Coordenar as atividades do Corpo Docente e da Preceptoría vinculados ao Programa;
- IV – Acompanhar o desempenho acadêmico dos Médicos Especialistas em Formação;
- V – Acompanhar a execução das atividades teóricas, práticas e assistenciais;
- VI – Propor ações de aperfeiçoamento do Programa;
- VII – Acompanhar os indicadores acadêmicos e educacionais do Programa;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, o Projeto Pedagógico e as demais normas institucionais;
- IX – Atuar de forma articulada com a Coordenação de Projetos Educacionais e, no caso dos Programas de Residência Médica, com a COREME, preservadas as competências próprias de cada instância.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 16º A Secretaria Acadêmica é a unidade responsável pela gestão acadêmico administrativa e documental dos Programas de Formação Médica.

Art. 17º Compete à Secretaria Acadêmica:

- I – Realizar o controle acadêmico e documental;
- II – Manter os registros, os arquivos e a guarda da documentação acadêmica;
- III – Expedir os documentos de sua competência;
- IV – Prestar apoio administrativo às Coordenações dos Programas, à Coordenação de Projetos Educacionais e à COREME, quando aplicável;

V – Manter a regularidade dos registros acadêmicos;

VI – Exercer as demais atribuições previstas nas normas institucionais.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

Art. 18º A Comissão de Residência Médica (COREME) é o órgão colegiado responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento dos Programas de Residência Médica, nos termos da legislação da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 19º A COREME exercerá suas competências com autonomia técnico-administrativa, nos limites da legislação específica, do seu Regimento Interno e das normas aplicáveis, atuando de forma articulada com a Diretoria, a Coordenação de Projetos Educacionais, as Coordenações dos Programas de Residência Médica, Preceptores, Docentes.

Parágrafo único. A composição, a organização e o funcionamento da COREME observarão as disposições regulamentares vigentes emanadas pelos órgãos superiores.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS

Art. 20º A Coordenação de Projetos Educacionais é unidade de apoio, assessoria e suporte técnico-pedagógico aos Programas de Formação Médica do CEPETI, atuando de forma articulada com as Coordenações dos Programas, a Secretaria Acadêmica, a COREME, preceptores e docentes, vinculando-se às diretrizes estabelecidas pelas Coordenações de Programa e preservadas as competências próprias de cada órgão e unidade.

Art. 21º Compete à Coordenação de Projetos Educacionais, em caráter de assessoramento e suporte técnico:

I – Apoiar e assessorar o planejamento, a execução e a coordenação das ações pedagógicas institucionais dos Programas de Formação Médica;

II – Assessorar as Coordenações de Programa na elaboração, implementação e atualização dos Projetos Pedagógicos;

III – Assegurar, no âmbito de suas atribuições de suporte, o cumprimento deste Regulamento, dos Projetos Pedagógicos, da legislação aplicável e das normas institucionais;

IV – Prestar apoio técnico-pedagógico a docentes e preceptores quanto a metodologias de ensino, aprendizagem e avaliação;

V – Acompanhar e subsidiar os processos de avaliação da aprendizagem, a avaliação institucional e os indicadores acadêmicos dos Programas;

VI – Fomentar e propor ações institucionais para o desenvolvimento continuado do Corpo Docente e da Preceptoria;

VII – Propor procedimentos e ações destinados ao aperfeiçoamento da gestão acadêmica e da qualidade do ensino, sob orientação das Coordenações dos Programas;

VIII – Exercer as demais atribuições de apoio previstas nas normas institucionais.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE, COORDENAÇÃO DAS UNIDADES E DA PRECEPTORIA

Art. 22º O Corpo Docente e a Preceptoria integram a estrutura acadêmica dos Programas de Formação Médica e exercem suas atribuições na forma deste Regulamento, dos Projetos Pedagógicos e das normas institucionais.

Parágrafo único. As atribuições, responsabilidades, direitos e deveres do Corpo Docente e da Preceptoria são disciplinados em Título próprio deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DOS REPRESENTANTES DOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM FORMAÇÃO

Art. 23º Os Médicos Especialistas em Formação serão representados perante os órgãos acadêmicos e instâncias de gestão por representantes eleitos por seus pares, na proporção de 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para cada Programa de Formação Médica (REMI e PEMI), na forma das normas institucionais.

Art. 24º Compete aos Representantes dos Médicos Especialistas em Formação:

I – Representar os interesses acadêmicos de seus pares;

II – Apresentar sugestões e demandas relativas aos Programas de Formação Médica;

III – Participar das reuniões para as quais forem regularmente convocados;

IV – Contribuir para o aperfeiçoamento dos Programas de Formação Médica e para o fortalecimento do diálogo entre os Médicos Especialistas em Formação e a gestão acadêmica.

TÍTULO III – DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO MÉDICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E DOCUMENTOS

Art. 25º Constituem documentos acadêmicos do Programa, quando aplicáveis:

- I – Projeto Pedagógico do Programa (PPP);
- II – Regulamento do Programa de Formação;
- III – Manual do Médico Especialista em Formação.

Art. 26º O Projeto Pedagógico constitui o documento matriz do Programa e estabelecerá, conforme sua modalidade e finalidade:

- I – Os objetivos educacionais e o perfil do egresso;
- II – As competências a serem desenvolvidas;
- III – A organização curricular, matrizes e metodologias de ensino;
- IV – Os critérios de avaliação de desempenho, de aprendizagem e os cenários de prática.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 27º Os Programas de Formação Médica serão submetidos a processos contínuos de acompanhamento, avaliação de desempenho e melhoria de qualidade, observadas as normas regulamentares vigentes e as diretrizes institucionais do CEPETI.

Art. 28º O sistema de avaliação de desempenho e de aprendizagem dos Médicos Especialistas em Formação será de acompanhamento contínuo e consolidação periódica, englobando as modalidades cognitiva (teórica), psicomotora (prática) e atitudinal (afetivo-profissional).

§ 1º O acompanhamento prático e atitudinal ocorrerá em fluxo contínuo e mensal nas unidades de treinamento em serviço, sendo os resultados consolidados em períodos não superiores a 4 (quatro)

meses, ocasião em que serão formalizadas as avaliações cognitivas e a emissão dos conceitos de suficiência

§ 2º A promoção para o ano seguinte e a emissão do certificado de conclusão do Programa dependerão do cumprimento integral da carga horária, da obtenção dos critérios mínimos de suficiência nas avaliações cognitivas, práticas e atitudinais, e da aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na forma das normas regulamentares aplicáveis.

Art. 29º Os Projetos Pedagógicos e demais documentos acadêmicos poderão ser revistos e atualizados a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário, em decorrência de alterações científicas, tecnológicas, pedagógicas, legais ou institucionais.

Parágrafo único. As atualizações deverão preservar a estrita conformidade com este Regulamento, com a legislação aplicável da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), com as normas da Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB) e com as diretrizes institucionais do CEPETI.

TÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES DOS AGENTES EDUCACIONAIS

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

Art. 30º Constituem responsabilidades comuns aos Agentes Educacionais:

- I – Cumprir este Regulamento, o respectivo Projeto Pedagógico, a legislação aplicável e as normas institucionais;
- II – Atuar com ética, responsabilidade, imparcialidade, respeito, profissionalismo, urbanidade e compromisso com a excelência da formação médica;
- III – Atuar em conformidade com a legislação aplicável, os princípios éticos da profissão, as competências inerentes ao exercício da Medicina, o conhecimento científico, as diretrizes técnico-científicas, as boas práticas assistenciais, a segurança do paciente e os objetivos educacionais do respectivo Programa;
- IV – Promover ambiente de aprendizagem seguro, respeitoso, colaborativo, inclusivo e compatível com os objetivos educacionais dos Programas de Formação Médica;
- V – Zelar pela qualidade da formação, pelo desenvolvimento das competências previstas nos Projetos Pedagógicos e pela segurança do paciente;
- VI – Participar dos processos de avaliação institucional, do desenvolvimento docente e das ações de melhoria contínua da qualidade dos Programas de Formação Médica;

VII – Utilizar de forma ética, responsável e adequada os recursos, equipamentos, sistemas, tecnologias e demais bens colocados à disposição para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e assistenciais, zelando pela preservação do patrimônio material, científico, tecnológico e institucional do CEPETI;

VIII – Observar as disposições deste Regulamento e das normas institucionais relativas à ética, à integridade, à confidencialidade, ao sigilo profissional, à proteção de dados, à segurança da informação e ao conflito de interesses.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 31º É vedado aos Agentes Educacionais:

I – Utilizar a função, a posição acadêmica ou as atribuições institucionais para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros;

II – Comprometer a imparcialidade, a transparência ou a integridade dos processos de ensino, supervisão, orientação, acompanhamento ou avaliação;

III – Praticar condutas incompatíveis com os princípios éticos da profissão, com a legislação aplicável, com este Regulamento ou com as normas institucionais;

IV – Atuar em situação de conflito de interesses sem a devida comunicação e adoção das medidas institucionais cabíveis;

V – Divulgar, compartilhar, reproduzir, armazenar, transmitir, utilizar ou permitir o acesso indevido a informações, dados pessoais, documentos acadêmicos, prontuários, registros clínicos ou quaisquer informações institucionais, em desacordo com a legislação aplicável e com as normas institucionais;

VI – Registrar, fotografar, filmar, gravar ou divulgar imagens, áudios, vídeos, documentos, atividades acadêmicas ou assistenciais, pacientes, Médicos Especialistas em Formação, profissionais, colaboradores ou instituições parceiras sem autorização ou em desacordo com a legislação aplicável e as normas institucionais;

VII – Praticar atos de assédio moral, assédio sexual, discriminação, violência, intimidação, retaliação ou qualquer outra conduta incompatível com o ambiente acadêmico, assistencial e institucional;

VIII – Utilizar instalações, equipamentos, sistemas, tecnologias, recursos institucionais ou patrimônio do CEPETI em desacordo com sua finalidade ou com as normas institucionais;

IX – Descumprir este Regulamento, os Projetos Pedagógicos, os Regulamentos Específicos dos Programas ou as demais normas institucionais.

Art. 32º O descumprimento das disposições deste Título sujeitará o Agente Educacional às medidas acadêmicas, administrativas, éticas, disciplinares e, quando cabível, contratuais, observados a legislação aplicável, as normas institucionais, o contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO V – DOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM FORMAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º O Médico Especialista em Formação integra a comunidade acadêmica do CEPETI durante o período de vínculo com o respectivo Programa de Formação Médica, sujeitando-se às disposições deste Regulamento, do respectivo Projeto Pedagógico, do Regulamento Específico do Programa, da legislação aplicável e das demais normas institucionais.

Art. 34º O ingresso, a matrícula, o desenvolvimento das atividades acadêmicas, a avaliação, a permanência, a certificação e o desligamento do Médico Especialista em Formação observarão as disposições deste Regulamento, do respectivo Projeto Pedagógico, do Regulamento Específico do Programa, da legislação aplicável e das normas institucionais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 35º São direitos do Médico Especialista em Formação:

- I – Receber formação compatível com os objetivos educacionais, as competências e a organização do respectivo Programa;
- II – Ter acesso aos documentos acadêmicos, às instalações, aos cenários de prática e aos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Programa;
- III – Receber orientação, supervisão e acompanhamento dos Agentes Educacionais, observadas as atribuições de cada função;
- IV – Desenvolver suas atividades em ambiente de aprendizagem ético, seguro, respeitoso, inclusivo e compatível com os objetivos educacionais;
- V – Conhecer previamente os critérios, os instrumentos e os processos de avaliação da aprendizagem, bem como ter acesso aos respectivos resultados;

- VI – Receber *feedback* periódico sobre seu desempenho acadêmico e profissional, observado o processo de avaliação do Programa;
- VII – Apresentar pedidos de reconsideração e recursos, na forma deste Regulamento e das normas institucionais;
- VIII – Participar dos processos de avaliação institucional e das instâncias acadêmicas, quando previsto nas normas institucionais e no respectivo Programa;
- IX – Concorrer às bolsas, aos benefícios e às oportunidades acadêmicas previstos para o respectivo Programa, quando cabíveis;
- X – Obter a certificação correspondente após o cumprimento dos requisitos acadêmicos, legais e institucionais;
- XI – Ser tratado com respeito, dignidade, urbanidade, imparcialidade e sem qualquer forma de discriminação, assédio, violência ou retaliação.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 36º Constituem deveres do Médico Especialista em Formação:

- I – Cumprir este Regulamento, o Projeto Pedagógico, o Regulamento Específico do Programa, a legislação aplicável e as normas institucionais;
- II – Participar das atividades acadêmicas previstas no Programa, observando a carga horária, a frequência e os critérios de aproveitamento estabelecidos;
- III – Atuar em conformidade com a legislação aplicável, os princípios éticos da profissão, as competências inerentes ao exercício da Medicina, o conhecimento científico, as diretrizes técnico-científicas, os protocolos assistenciais e institucionais, as boas práticas assistenciais, a segurança do paciente e os objetivos educacionais do Programa;
- IV – Manter conduta compatível com os ambientes acadêmico, assistencial e institucional, preservando o respeito às pessoas, às instituições e aos valores do CEPETI;
- V – Tratar com respeito, urbanidade, empatia e profissionalismo pacientes, familiares, usuários, Agentes Educacionais, colegas, colaboradores e demais profissionais;
- VI – Realizar, quando aplicável, os registros acadêmicos e assistenciais de forma completa, fidedigna, tempestiva e em conformidade com a legislação e as normas institucionais;

VII – Utilizar adequadamente instalações, equipamentos, sistemas, tecnologias, materiais e demais recursos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e assistenciais, zelando por sua conservação e pelo patrimônio institucional;

VIII – Comunicar tempestivamente à Coordenação do Programa situações que possam comprometer a qualidade da formação, a segurança do paciente, a ética profissional ou o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

IX – Preservar a imagem, a reputação e os valores institucionais do CEPETI, atuando de forma compatível com sua missão, valores e objetivos institucionais;

X – Observar as disposições deste Regulamento e das normas institucionais relativas à ética, à integridade, à confidencialidade, ao sigilo profissional, à proteção de dados, à segurança da informação e ao conflito de interesses.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 37º É vedado ao Médico Especialista em Formação:

I - Descumprir este Regulamento, o Projeto Pedagógico, a legislação aplicável ou as normas institucionais;

II – Praticar condutas incompatíveis com os princípios éticos da profissão, com a legislação aplicável ou com as normas institucionais;

III – Utilizar instalações, equipamentos, sistemas, tecnologias ou recursos institucionais para finalidade diversa daquela autorizada ou em desacordo com as normas institucionais;

IV – Praticar atos de discriminação, assédio moral, assédio sexual, violência, intimidação, retaliação ou qualquer outra conduta incompatível com o ambiente acadêmico, assistencial e institucional;

V – Falsificar, adulterar, omitir, destruir ou utilizar indevidamente documentos, registros acadêmicos, registros assistenciais ou informações institucionais;

VI – Adotar condutas que comprometam a segurança do paciente, a qualidade da assistência, a integridade institucional ou o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

VII – Obter ou tentar obter vantagem acadêmica ou institucional mediante fraude, falsidade, plágio, favorecimento indevido ou qualquer outro meio incompatível com a ética e a integridade acadêmica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 38º As matérias de natureza operacional relativas ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, aos processos de avaliação da aprendizagem, à certificação, às bolsas, aos benefícios educacionais, aos recursos e às demais situações específicas serão disciplinadas pelos respectivos Regulamentos Específicos dos Programas.

Art. 39º O descumprimento das disposições deste Título sujeitará o Médico Especialista em Formação às medidas acadêmicas, administrativas e disciplinares cabíveis, observados a legislação aplicável, as normas institucionais, o contraditório, a ampla defesa e, quando couber, os procedimentos previstos nos Regulamentos Específicos dos Programas.

TÍTULO VI – DO INGRESSO E DO VÍNCULO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º O ingresso nos Programas de Formação Médica observará este Regulamento, o Regulamento Específico do Programa, o respectivo Projeto Pedagógico e o Edital de Seleção.

Art. 41º O ingresso dependerá do atendimento aos requisitos estabelecidos para o Programa, da aprovação em processo seletivo e da efetivação da matrícula.

Art. 42º O vínculo acadêmico vigorará a partir da data de efetivação da matrícula até a sua extinção, a qual ocorrerá por conclusão do Programa, desligamento, cancelamento ou desistência formal, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 43º O processo seletivo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, isonomia e demais normas aplicáveis.

Art. 44º O Edital de Seleção estabelecerá, no mínimo:

- I – Os requisitos para participação;
- II – As etapas do processo seletivo;
- III – Os critérios de classificação;
- IV – O cronograma;

V – A documentação exigida;

VI – As condições para matrícula.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DO VÍNCULO ACADÊMICO

Art. 45º A matrícula formaliza o ingresso do candidato aprovado no Programa de Formação Médica.

Art. 46º Os direitos e deveres do Médico Especialista em Formação produzem efeitos a partir da efetivação da matrícula e cessam com a extinção do vínculo acadêmico.

Art. 47º A inobservância dos requisitos ou dos prazos estabelecidos para a matrícula implicará perda da vaga, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, neste Regulamento, no Regulamento Específico do Programa ou no respectivo Edital de Seleção.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO

Art. 48º O desligamento extingue o vínculo acadêmico do Médico Especialista em Formação.

Art. 49º Constituem hipóteses de desligamento:

I – Conclusão do Programa;

II – Solicitação do Médico Especialista em Formação;

III – Abandono das atividades acadêmicas;

IV – Descumprimento das exigências acadêmicas previstas neste Regulamento ou no Regulamento Específico do Programa;

V – Aplicação de medida disciplinar;

VI – Outras hipóteses previstas na legislação aplicável, neste Regulamento ou nas normas institucionais.

Art. 50º O desligamento observará o devido processo legal, quando aplicável.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 51º Os procedimentos relativos ao processo seletivo, à matrícula, ao vínculo acadêmico, ao trancamento, à transferência, ao desligamento e às demais situações acadêmicas específicas serão disciplinadas pelos Regulamentos Específicos dos Programas e pelos respectivos Editais de Seleção.

TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º O regime disciplinar aplica-se aos Médicos Especialistas em Formação durante o período de vínculo com o respectivo Programa de Formação Médica e tem por finalidade assegurar o cumprimento deste Regulamento, da legislação aplicável, dos Regulamentos Específicos dos Programas, dos Projetos Pedagógicos e das normas institucionais do CEPETI.

Art. 53º A apuração das infrações e a aplicação das medidas disciplinares observarão a legislação aplicável, as normas institucionais e os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da impessoalidade, da motivação, da proporcionalidade e da razoabilidade.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 54º Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão que viole a legislação aplicável, este Regulamento, os Projetos Pedagógicos, os Regulamentos Específicos dos Programas ou as normas institucionais, bem como os deveres inerentes à condição de Médico Especialista em Formação.

Art. 55º A aplicação das medidas disciplinares observará a natureza e a gravidade da infração, os danos eventualmente causados, as circunstâncias do fato, a reincidência, os antecedentes acadêmicos e disciplinares do Médico Especialista em Formação e os critérios previstos nas normas institucionais.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 56º A apuração das infrações disciplinares será realizada mediante procedimento próprio, observados a legislação aplicável, as normas institucionais e as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 57º Das decisões proferidas no âmbito do processo disciplinar caberão os recursos previstos na legislação aplicável e nas normas institucionais.

Art. 58º Os procedimentos relativos à apuração das infrações, à aplicação das medidas disciplinares, aos recursos e às demais matérias de natureza disciplinar serão disciplinados pelas normas institucionais do CEPETI e, quando aplicável, pelos Regulamentos Específicos dos Programas de Formação Médica.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59º Os Regulamentos Específicos dos Programas de Formação Médica complementarão as disposições deste Regulamento, observadas a legislação aplicável, as normas institucionais e as peculiaridades de cada modalidade de formação.

Art. 60º As normas complementares necessárias à execução deste Regulamento poderão ser expedidas pelas autoridades competentes do CEPETI, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 61º Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente do CEPETI, ouvidas, quando cabível, as Coordenações dos Programas, a Comissão de Residência Médica (COREME), a Coordenação de Projetos Educacionais e os demais órgãos ou unidades competentes, observadas suas respectivas atribuições.

Art. 62º Este Regulamento será revisto, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, sem prejuízo de revisões extraordinárias para adequação à legislação aplicável, às diretrizes institucionais, à evolução técnico-científica da formação médica, às necessidades institucionais ou ao aperfeiçoamento dos Programas de Formação Médica.



Art. 63º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente do CEPETI, revogadas as disposições institucionais em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2026.

Dr. Álvaro Réa-Neto

Diretor-Presidente

Centro de Estudos e Pesquisas em Emergências Médicas e Terapia Intensiva – CEPETI